



**PARECER DA UGT SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 9/XIII**  
**REPÕE OS COMPLEMENTOS DE PENSÃO**  
**NAS EMPRESAS DO SECTOR EMPRESARIAL DO ESTADO**

Por via dos últimos dois exercícios orçamentais, o Governo, a par de outras medidas de semelhante gravidade e penosidade para trabalhadores e aposentados, vedou o pagamento dos complementos de pensões aos trabalhadores do sector empresarial do estado e suspendeu o pagamento desses complementos na percentagem não financiada pelos descontos e contribuições dos trabalhadores dessas mesmas empresas.

A UGT contestou fortemente essa medida.

Contestou-a por ter presente que estes complementos assentaram, desde a sua criação, em dois pressupostos fundamentais – por um lado, a sua natureza nunca foi contributiva e tal facto foi sempre aceite por parte das empresas e, por outro lado, as empresas nunca estiveram na disponibilidade de constituir um verdadeiro fundo de pensões.

A este propósito, recorde-se o disposto no Decreto-Lei n.º 225/89, o qual veio regulamentar a concessão de benefícios complementares concedidos pelo regime geral de segurança social.

Segundo este diploma, os esquemas de proteção, quando complementares das prestações garantidas pelo regime geral de segurança social, passaram a designar-se *regimes profissionais complementares*. A criação de tais regimes passou a obedecer cumulativamente a determinados requisitos e os esquemas complementares de prestações concedidos por empresas aos seus trabalhadores à data da entrada em vigor do referido diploma deviam harmonizar-se com as disposições nele contidas, tendo em conta as regras aí estabelecidas.

Recordem-se ainda os normativos comunitários sobre a matéria (nomeadamente as Diretivas n.ºs 77/187/CEE e 80/987/CEE), os quais determinam a necessidade de adoção de medidas por parte dos Estados Membros no sentido de serem assegurados os direitos dos trabalhadores no âmbito dos regimes profissionais complementares mesmo em casos de insolvência das entidades patronais ou de transferência de empresas resultante de cessação convencional ou fusão.

Assim, caberia sempre ao Estado a consagração de tais princípios no âmbito da legislação nacional, princípios estes que acautelariam a posição dos trabalhadores nesta matéria. Ao não o fazer, não poderá deixar de ser responsabilizado.

Mais, e não obstante os sindicatos terem tido, desde sempre, vontade de negociar as cláusulas contratuais em causa e tendo inclusivamente manifestado a intenção de transformar este mecanismo num mecanismo de natureza contributiva, nunca houve, por parte das empresas a mesma intenção.

Contestámos ainda a medida por termos presente que muitos destes trabalhadores foram aliciados pelas próprias empresas no sentido de anteciparem a sua passagem à situação de reforma, com o único objetivo de redução de efetivos, situação que aceitaram na expectativa do pagamento de um complemento acordado para o efeito o qual deveria compensar a penalização a que ficaram sujeitos.

Sempre considerámos que esta era uma medida que feria as legítimas expectativas dos trabalhadores, fazendo-as depender dos resultados de gestão, resultados estas aos quais os trabalhadores são totalmente alheios.

Nesse sentido, não podemos deixar de saudar a presente iniciativa legislativa, a qual visa repor em 2016 o pagamento de todos os complementos de pensões nas empresas do setor público empresarial, aos trabalhadores no ativo e aos antigos trabalhadores aposentados, reformados e demais pensionistas.

2015-12-29